



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1486/2023



Fica incluída no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba a “Festa do Padroeiro São José” realizada em março no município de São José de Caiana – PB. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

Resumo da matéria – pretende a inclusão, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa do Padroeiro São José.

Trata-se de grande evento de tradição no município em questão. Além das programações religiosas, é uma oportunidade de promover a economia local, sobretudo dos pequenos comerciantes, ambulantes e informais.

Parecer pela constitucionalidade – matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

AUTOR(A): Dep. TACIANO DINIZ

RELATOR(A): Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 155 /2024

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1486/2023**, do ilustre Deputado Taciano Diniz, o qual “*Fica incluída no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba a “Festa do Padroeiro São José” realizada em março no município de São José de Caiana – PB.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de incluir no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba a “Festa do Padroeiro São José” realizada em março no município de São José de Caiana – PB.

O parlamentar autor justifica sua proposição nos seguintes termos:

Realiza-se anualmente no mês de março na cidade de São José de Caiana na Paraíba a tradicional festividade em homenagem a São José, popularmente conhecida como a “festa de São José”.

Todo ano centenas de pessoas de várias cidades do Vale do Piancó comparecem ao município de São José de Caiana para compor e realizar as devidas homenagens a São José.

Trata-se de grande evento de tradição no município em questão. Além das programações religiosas, é uma oportunidade de promover a economia local, sobretudo dos pequenos comerciantes, ambulantes e informais.

O propósito desta é justamente buscar através desta comemoração realizar um resgate profundo da cultura popular, da fé e religiosidade dos cidadãos desta região.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1486/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, é pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 1486/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro